



RESOLUÇÃO N.º 1242/2017-CEPE/UEMA

Aprova Normas para o Programa de Bolsa de Técnico de Nível Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso XVIII e,

considerando a necessidade de consolidar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (Resolução n.º 1158/2015 CEPE/UEMA);

considerando ainda o que consta no Processo n.º 0059369/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Programa de Bolsa de Técnico de Nível Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas a que se refere o artigo 1º da Resolução encontram-se em anexo e são partes integrantes da Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Bacabal, em Bacabal (MA), 4 de abril de 2017.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1242/2017-CEPE/UEMA
NORMAS PARA O PROGRAMA DE BOLSA DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Bolsa de Técnico de Nível Superior tem por finalidade prover suporte técnico qualificado à execução de atividades de pesquisa, sejam elas de caráter científico, tecnológico ou de inovação, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Bolsa de Técnico de Nível Superior tem como principais objetivos:

I - contribuir para a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação pelo provimento de técnicos especializados.

II - apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA, fortalecendo as atividades desenvolvidas junto aos docentes e laboratórios vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 3º A solicitação para concessão de bolsas dessa modalidade terá caráter institucional e vinculação direta com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.



Art. 4º O perfil do candidato será elaborado pelo coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA, mediante cota estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e deverá conter, para subsidiar a elaboração do edital: a área de formação e a experiência profissional exigidas do candidato.

Art. 5º Caberá ao coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA indicar o nome do supervisor que ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho do bolsista.

Art. 6º O Edital ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 7º Constituem requisitos e condições:

I) para o responsável pela solicitação:

a) ser coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

b) ter encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a área de formação e a experiência profissional exigidas do candidato, e o nome do supervisor que ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho do bolsista.

II - para o supervisor:

a) ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação solicitante da bolsa;

b) ter aceitado formalmente à supervisão, no documento encaminhado pelo coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

III - para o candidato à bolsa:

a) ter titulação mínima de mestre, na área de formação especificada no edital;

b) atender aos requisitos descritos no edital;

c) não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;

d) não ter vínculo empregatício.



CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação designará comissão composta por membros do comitê de Pós-Graduação e/ou consultores *ad hoc* para análise e julgamento das candidaturas submetidas ao edital de seleção.

Art. 9º O julgamento das candidaturas levará em consideração dois critérios:

- a) aderência do candidato ao perfil solicitado no Edital (caráter eliminatório);
- b) maior pontuação no currículo, conforme Tabela (Anexo A).

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 10. A bolsa terá vigência de 24 meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal do bolsista, com apresentação de justificativa técnica e anuência do supervisor da bolsa e do coordenador do Programa de Pós-Graduação, após análise, pelo comitê de Pós-Graduação da UEMA e/ou consultores *ad hoc*, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para renovação da bolsa, o beneficiário deverá ingressar com solicitação formal junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anexando os documentos citados no art. 10 dessas Normas, com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência da bolsa.

Art. 11. Após o término de vigência da bolsa, é vedado ao beneficiário, por 24 meses, nova concessão de bolsa nessa modalidade.

Art. 12. A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do bolsista.

Art. 13. A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do supervisor ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação, mediante quaisquer irregularidades cometidas.



CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 14. Dedicar-se às atividades de suporte técnico à Pesquisa, conforme designação do supervisor da bolsa.

CAPÍTULO VIII DOS VALORES DA BOLSA